



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 21 de dezembro de 2016 – Nº1603

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que também cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme artigo 252 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que versa a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 9ª, alínea f), sobre a competência municipal da limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final de lixo; e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 113 da Lei Complementar nº 36/13 – Código Municipal de Meio Ambiente, que aduz sobre a regulamentação da implantação da Coleta Seletiva no Município.

DECRETA:

Art. 1º- A implantação em todo território Municipal do Programa de Coleta Seletiva, através do Projeto “Pirai Recicla”, contendo as seguintes definições:

I- Lixo Seco - Reciclável: resíduos recicláveis de lixo domiciliar e resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, isto é, os gerados em edifícios públicos e coletivos, e de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características definidas no projeto;

II - Lixo Úmido – Não Reciclável: resíduos sólidos classificados como orgânicos;

III – Rejeitos - resíduo sólido onde todas as possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem já tiverem sido esgotadas e não houver solução final para o item ou parte dele;

IV - Áreas de Captação - Áreas urbanas

municipais delimitadas, conforme apontadas no Projeto “Pirai Recicla”, onde serão instalados Pontos de Entrega Voluntária - PEV.

V - Áreas de Interesse - Locais, conforme estabelecido no Projeto “Pirai Recicla”, onde será implantada a Coleta Seletiva Porta a Porta – CSPP, com expansão gradativa à outras áreas.

VI - Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva - grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes mandatários de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva com atuação preferencialmente local.

VII - Catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como atores no recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

Art. 2º- O Programa de Coleta Seletiva Municipal que terá como objetivo fundamental a implantação e expansão da coleta seletiva dos resíduos sólidos em residências, comércios, indústrias, instituições, órgãos públicos e todas as propriedades privadas, via desenvolvimento de campanhas, observando-se ainda o seguinte:

§ 1º - Terá como finalidade a orientação, conscientização e incentivo da população da cidade no correto descarte do lixo, promovendo a preservação do meio ambiente e oportunizando a reciclagem dos resíduos descartados, gerando renda e oportunidades.

§ 2º – Para a implantação do programa estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Executivo Municipal através de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecer suas diretrizes, aprimorando-o em conformidade com as leis ordinárias e complementares vigentes no País, a fim de torná-lo sempre dinâmico e com coerência constitucional.

Art. 3º- São objetivos do Projeto Pirai Recicla:

I - Incentivar a coleta seletiva, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos;

II - Modificar atitudes e práticas pessoais, minimizando o esgotamento de recursos não-renováveis;

III - Conservar a vitalidade e a diversidade;

IV - Proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

V - Preservar e assegurar a utilização

sustentável dos recursos naturais,

VI - Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;

VII - Proporcionar a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental;

VIII - Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de oportunidades de trabalho e distribuidor de renda; e,

IX - Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Art. 4º- Os geradores de resíduos domiciliares, comerciais e industriais são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, quando usuários da coleta pública.

Art. 5º- Os resíduos de lixo reciclável domiciliar, comercial e industrial deverão ser coletados em todas as edificações, onde, os seus geradores serão responsáveis por separar o resíduo, segundo a classificação: Seco ou Úmido e Óleo de Cozinha.

I - O lixo seco, reciclável, deverá ser disponibilizado pela população na forma, dias e horários determinados em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - O lixo úmido será coletado pelo serviço de coleta regular do Município, devendo ser disponibilizado de forma adequada, próximo ao horário da coleta.

III - O Óleo de cozinha deverá ser disponibilizado em recipiente, adequado, com tampa.

Art. 6º- Como exemplo educacional e operacional, todos os órgãos públicos constituídos na circunscrição municipal deverão implementar em suas dependências, políticas seletivas de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 7º- O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município, conforme estabelecido no

Projeto de Coleta Seletiva “Pirai Recicla”;

II - atendimento das unidades comerciais do Município;

III - implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV - estabelecidos nas áreas de captação de resíduos, conforme Cronograma do Projeto de Coleta Seletiva “Pirai Recicla”;

PARÁGRAFO ÚNICO - O planejamento do serviço definirá se necessário, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva, os pontos de implantação de galpões de triagem.

Art. 8º- O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida no Art. 2, § 1º deste decreto, garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

Art. 9º– Os estabelecimentos comerciais e industriais que geram volume de resíduos igual ou superior a 100 (cem) litros, deverão dispor seu material seletivamente, ou seja, separar lixo úmido – não reciclável, do lixo seco – reciclável.

Art. 10 - Os resíduos úmidos serão coletados por caminhão compactador, devendo ser corretamente acondicionados em recipientes, de modo a não causar transtornos ao trânsito, aos

pedestres e, principalmente, fora do alcance de animais.

Parágrafo Único – Os horários, rotas e demais especificações serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 – Os Resíduos Secos deverão ser disponibilizados para a Coleta Seletiva, nos dias e horários previamente fixados, observando-se a classificação dos resíduos:

§1º - Em se tratando de papel, papelão, plástico, isopor, madeira e/ou materiais similares e derivados, os mesmos deverão ser dispostos separadamente em fardos ou amarrados de cada material, contendo no máximo 20 (vinte) quilos cada e com dimensões de altura, largura e profundidade não superiores a 1,20 metros;

I - Papel e papelão não poderão ser expostos à chuva sem estar devidamente, envoltos, recobertos ou acondicionados em material impermeável.

II - Empreendimentos que, esporadicamente, produzam quantidade de resíduos superior a 100 (cem) litros por dia, deverão seguir as recomendações de disposição de material reciclável contida neste decreto;

§2º– Os materiais oleosos, não enquadrados na lei de logística reversa, deverão ser disponibilizados para a coleta seletiva dentro de recipientes adequados, de modo a impedir vazamentos.

Art. 12 – Os resíduos, úmidos ou secos, deverão ser disponibilizados, no máximo, 01 (uma) hora antes do horário da coleta e seus recipientes, quando houver, guardados até 01 (uma) hora depois de seu recolhimento.

Art. 13 – Nas áreas atendidas pelo Programa de Coleta Seletiva Municipal, os resíduos secos – recicláveis, não deverão ser disponibilizados para a coleta regular de lixo.

Art. 14 – É facultado ao empreendimento a não disponibilização de seus recicláveis ao Programa de Coleta Seletiva Municipal, devendo, para tanto, comprovar a destinação ambientalmente adequada, apresentando os manifestos de resíduos de pessoa jurídica licenciada para este fim.

Art. 15 – A fim de difundir o Programa de Coleta Seletiva Municipal, deverá o Município buscar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para suporte nas ações e fornecimento de materiais para o pleno funcionamento do Projeto “Pirai Recicla”.

§1º – A parceria será realizada através de “Proposta de Parceria” enviada aos empreendedores situados no Município, com ingresso voluntário dos mesmos, e firmada por contrato de parceria entre o Município e a empresa.

§2º – A classificação do tipo de parceria e

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

sua contrapartida será definida na “Proposta de Parceria”.

§3º – As parcerias se darão com a doação de materiais, equipamentos e/ou serviços, de acordo com a necessidade do Projeto “Pirai Recicla”.

§4º - O Município não poderá estipular valores a serem recebidos em espécie ou por qualquer meio diverso do estipulado no parágrafo anterior.

Art. 16 – Os parceiros terão direito a ter seu nome e marcas divulgadas, conforme o previsto nas “Propostas de Parcerias”, de acordo com sua classificação como parceira.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.511,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 567.807,57** (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.4.122.0016.2301	31901600	010000	1.183,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2303	31901100	010000	78.225,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	31901600	010000	404,00
1.05.0.04.123.0016.2305	33903600	010000	2.970,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	31901600	010000	19.775,94
1.08.0.04.122.0016.2308	33903600	010000	4.405,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			

1.09.0.27.122.0016.2309	31901100	010000	40.567,91
1.09.0.27.122.0016.2309	33903600	010000	413,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0016.2311	31901100	010000	39.273,48
1.11.0.04.122.0016.2311	31901600	010000	2.447,76
1.11.0.04.122.0016.2311	33903600	010000	9.135,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.122.0016.2316	31901600	010000	24.335,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1.15.0.04.122.0016.2317	31901600	010000	3.053,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0016.2318	31901100	010000	3.296,26
1.16.0.15.122.0016.2318	33903600	010000	4.465,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
1.17.0.04.122.0016.2321	33903600	010000	257,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
1.18.0.26.122.0016.2322	31901100	010000	11.577,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	011920	145.818,41
1.19.0.12.361.0012.2394	31901600	011819	304,07
1.19.0.12.361.0012.2394	31901600	011920	6.828,57
1.19.0.12.361.0016.2323	31901100	010000	131.608,63
1.19.0.12.361.0016.2323	31901600	010000	12.938,40
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	011920	19.065,93
1.19.0.12.365.0012.2393	31901600	011920	1.947,11
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
1.03.0.04.122.0016.2302	33903600	010000	3.506,88
TOTAL			567.807,57

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	010000	393.843,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	011819	173.964,09
TOTAL			567.807,57

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.512,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em

dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 86.669,29** (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0016.2313	31901100	010000	86.669,29
TOTAL			86.669,29

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0008.2449	33903200	010000	3.730,00
1.13.1.08.244.0008.2487	33903000	010000	2.000,00
1.13.1.08.244.0008.2487	33903900	010000	1.000,00
1.13.1.08.244.0008.2487	44905200	010000	3.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31901301	010000	4.400,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31901600	010000	9.986,74
1.13.1.08.244.0016.2313	31909400	010000	3.390,88
1.13.1.08.244.0016.2313	33901300	010000	8.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	33901400	010000	20.300,00
1.13.1.08.244.0016.2313	33903000	010000	30.861,67
TOTAL			86.669,29

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO Nº. 03562/2016

Ratifico nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para o pagamento da assinatura digital, que atende a Secretária Municipal de Saúde, através da Empresa “**Certisign Certificadora digital S/A**” no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso I do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº.03562/2016.

Pirai, 05 de dezembro de 2016.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

